

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO
EXCELSIOR EMPRESA 4.0

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR EMPRESA 4.0	3
CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	3
CLÁUSULA 3- FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	4
CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	4
CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA DO SEGURO	4
CLÁUSULA 6- RISCOS COBERTOS.....	5
CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....	5
CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	7
CLÁUSULA 9 - LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE: Limite Máximo Indenizável (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)	8
CLÁUSULA 10 - FRANQUIA.....	9
CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	9
CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DO SEGURO	11
CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	12
CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	12
CLÁUSULA 16- SALVADOS.....	17
CLÁUSULA 17- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	17
CLÁUSULA 18- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	17
CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO E FORO	18
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR EMPRESA 4.0	19
CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS	19
CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA.....	20
CLÁUSULA 3 - COBERTURA ALAGAMENTO.....	21
CLÁUSULA 4 - COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS	23
CLÁUSULA 5 - COBERTURA PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO E DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares).....	24
CLÁUSULA 6 - COBERTURA DANOS ELÉTRICOS.....	25
CLÁUSULA 7 - COBERTURA DANOS EXTERNOS A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	26
CLÁUSULA 8 - COBERTURA DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.....	27
CLÁUSULA 9 - COBERTURA DESMORONAMENTO	28
CLÁUSULA 10 - COBERTURA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA BÁSICA).....	29
CLÁUSULA 11 - COBERTURA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) INTERNO.....	29
CLÁUSULA 12 – COBERTURA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO).....	30
CLÁUSULA 13 - COBERTURA EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS E ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	31
CLÁUSULA 14 - COBERTURA EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.....	33
CLÁUSULA 15 - COBERTURA FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....	33
CLÁUSULA 16 – COBERTURA PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS).....	34
CLÁUSULA 17 – COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL.....	35
CLÁUSULA 18 – COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS.....	36
CLÁUSULA 19 - COBERTURA QUEBRA DE VIDROS	37

CLÁUSULA 20 – COBERTURA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	38
CLÁUSULA 21 - COBERTURA ROUBO E FURTO QUALIFICADO.....	39
CLÁUSULA 22 - COBERTURA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	40
CLÁUSULA 23 - COBERTURA VALORES EM MÃOS DE PORTADORES	42
CLÁUSULA 24 - COBERTURA VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS.....	43
CLÁUSULA 25 - COBERTURA RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES	44
CLÁUSULA 26 - COBERTURA HOME OFFICE.....	45
CLÁUSULA 27 - COBERTURA BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	47
CLÁUSULA 28 - COBERTURA BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS.....	48
CLÁUSULA 29 - COBERTURA BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE	48
CLÁUSULA 30 - COBERTURA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO.....	49
CLÁUSULA 31 - COBERTURA DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE.....	49
CLÁUSULA 32 - COBERTURA DEMOLIÇÃO E DESENTULHO.....	51
CLÁUSULA 33 - COBERTURA ERROS E OMISSÕES	51
CLÁUSULA 34 - COBERTURA EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO.....	52
CLÁUSULA 35 - COBERTURA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.....	53
CLÁUSULA 36 - COBERTURA FIDELIDADE.....	54
CLÁUSULA 37 - COBERTURA FURTO SIMPLES	55
CLÁUSULA 38 - COBERTURA GALPÕES DE VINILONA.....	55
CLÁUSULA 39 - COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	56
CLÁUSULA 40 - COBERTURA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	56
CLÁUSULA 41 - COBERTURA INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS.....	57
CLÁUSULA 42 - COBERTURA MOLDES, MODELOS E MATRIZES	58
CLÁUSULA 43 - COBERTURA MOVIMENTAÇÃO INTERNA	58
CLÁUSULA 44 - COBERTURA OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA.....	59
CLÁUSULA 45 - COBERTURA QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	60
CLÁUSULA 46 - COBERTURA ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES.....	60
CLÁUSULA 47 - COBERTURA ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE.....	61
CLÁUSULA 48 - COBERTURA TERREMOTO E TREMORES DE TERRA.....	61
CLÁUSULA 49 - COBERTURA TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL	62
CLÁUSULA 50 - COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	63
CLÁUSULA 51 – COBERTURA DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	64
GLOSSÁRIO.....	65

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO
EXCELSIOR EMPRESA 4.0

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Estas são as Condições Contratuais do produto **EXCELSIOR EMPRESA 4.0**, Seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo Compreensivo Empresarial (18).
2. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Excelsior.
3. O registro do produto na SUSEP é automático e não representa aprovação ou recomendação da autarquia.
4. O segurado pode consultar a situação cadastral da Excelsior e do corretor de seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br).
5. Este seguro segue as leis que regulamentam os seguros no Brasil e aplica somente as condições previstas e contratadas neste documento.
6. Ao contratar o seguro e assinar a proposta, o segurado declara ter acesso e concordância com estas condições contratuais, disponíveis nos canais oficiais da Excelsior.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. A Excelsior garante, mediante o pagamento do prêmio, o **interesse segurável do Segurado** contra perdas e danos materiais aos bens descritos, **decorrentes de riscos cobertos** pelas garantias contratadas, até os limites (**Limite Máximo de Indenização** de cada cobertura e o **Limite Máximo de Garantia** do conjunto de coberturas vinculadas ao mesmo risco) indicados na apólice.
2. Consideram-se contratadas as coberturas que, dentre as oferecidas neste plano, forem **propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora**, mediante o pagamento do prêmio correspondente.
3. Para a contratação deste seguro, o Segurado deverá incluir obrigatoriamente a Cobertura Básica de Incêndio, abrangendo danos decorrentes de Queda de Raio, Explosão, Implosão, Tumultos e Queda de Aeronave, quando caracterizados como eventos súbitos, imprevistos e inevitáveis.
4. Para a cobertura básica são oferecidas duas modalidades, conforme constar na apólice:
 - a) com indicação de **Limite Máximo de Indenização separado** para prédio e conteúdo; ou
 - b) com indicação de **um único Limite Máximo de Indenização global**, englobando prédio e conteúdo.
5. A contratação do seguro será permitida também aos proprietários (pessoas físicas) de imóveis destinados à locação com fins comerciais, porém, este seguro cobrirá exclusivamente o prédio, não amparando o conteúdo.

Definição de Conteúdo: compreende os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais ou industriais do Segurado, constituídos por:

- a) **Bens de uso** – máquinas, equipamentos, aparelhos elétricos e eletrônicos, ferramentas, mobiliário e suprimentos de escritório;
- b) **Objetos de decoração** – tapetes, cortinas e adornos, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
- c) **Mercadorias e matérias-primas**, desde que inerentes à atividade do Segurado.

Consideram-se, também, como **conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento** de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

O fato de bens classificados como conteúdo estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive ao solo, não altera sua natureza de conteúdo.

Atenção: Verifique cada cobertura, existem itens excluídos em cada uma das coberturas.

Definição de Prédio: é a edificação e suas instalações fixas (elétricas, hidráulicas e estruturais) indispensáveis ao funcionamento do imóvel segurado. Incluem-se, para esse fim, **elevadores, escadas rolantes e centrais de ar-condicionado**, por constituírem partes integrantes e necessárias ao uso da edificação.

- 6. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 7. A cobertura deste seguro somente se aplica:
 - a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice; e
 - b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.
- 8. Imóveis que estejam em **pequenas obras, reformas ou ampliações** só estarão cobertos se expressamente contratada a cobertura para este fim.

CLÁUSULA 3- FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 1. A cobertura básica é contratada na forma de **primeiro risco relativo**: na ocorrência de sinistro parcial será aplicado de rateio, conforme disposto na cláusula de Procedimentos em Caso de Sinistro.
- 2. As coberturas acessórias são contratadas na forma de **primeiro risco absoluto** e a Excelsior indenizará até o limite máximo da cobertura, **sem rateio**.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro cobre apenas os riscos ocorridos no território brasileiro, desde que nos locais expressamente indicados na apólice e conforme as coberturas contratadas.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA DO SEGURO

As datas de início e fim de vigência serão indicadas na apólice.

CLÁUSULA 6- RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes desta apólice.
2. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:
 - a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
 - b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
 - c) móveis e utensílios, bens de consumo do estabelecimento, inclusive mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens de uso comum, existentes no endereço especificado na apólice, próprios ou alugados inerentes as atividades do Segurado; o local de risco e seu conteúdo composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias primas próprias ou quando estes bens pertencerem ao grupo societário que a empresa faça parte (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais), instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia ou consignação.
 - d) no terreno do estabelecimento segurado: antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno do estabelecimento segurado e pertencente ao segurado, quando devidamente indicados na apólice.
 - e) bens de terceiros, inerentes à atividade da empresa segurada, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:
 - e.1) Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo segurado para o exercício das suas atividades;
 - e.2) Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição, inerentes a atividade do segurado, devidamente comprovados (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais);
 - e.2.1) Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.
- 2.1. O seguro poderá ser estendendo aos eventos causados as Placas Solares exclusivamente nas coberturas Básica, Danos Elétricos, Desmoronamento, Despesas com Instalação Novo Local (Cobertura Básica), Equipamentos Estacionários e Venda, desde que esteja explicitamente indicado na proposta do seguro e especificado na apólice.

CLÁUSULA 7 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. **Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens, objetos e mercadorias**
 - a) **pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções, raridades. Livros, papéis de crédito, selos, livros comerciais e contábeis;**
 - b) **bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, não inerentes à atividade do segurado;**
 - c) **manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;**

- d) dinheiro, cheques, títulos ou documentos que representem valor, exceto quando for contratada as coberturas acessórias de VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO; VALORES EM MÃOS DE PORTADORES ou FIDELIDADE;
 - e) cercas, jardins, quiosques, árvores ou qualquer tipo de plantação;
 - f) animais de qualquer espécie, exceto se forem mercadorias do Estabelecimento segurado;
 - g) seguros ajustáveis.
 - h) Objetos de arte, customizados ou de valor estimativo, coleções, restaurações artesanais, artísticas ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrições em vidros;
 - i) Livros, projetos arquitetônicas, quadros ou cilindros de estamperia, croquis, maquetes, clichês, fotolitos, moldes e fôrmas, exceto se forem mercadorias do Estabelecimento segurado;
 - j) Veículos, exceto quando se tratar de mercadoria do segurado ou quando amparado em cobertura específica.
 - k) (respeitando as condições de cada cobertura contratada)
 - l) Peças, equipamentos, componentes e acessórios veiculares de qualquer espécie, exceto se forem mercadorias da Empresa segurada ou se estiverem armazenadas em estoque para reposição própria;
 - m) Programas e registros, inclusive em meios magnéticos;
 - n) "Software", chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;
 - o) Despesas com documentação, exceto se contratada a cobertura acessória de Recomposição de Documentos;
 - p) Prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, objetos, mercadorias e matérias primas de terceiros em poder do segurado para qualquer fim, exceto nas situações previstas no item "Bens Cobertos";
 - q) Bens recebidos em garantia ou pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de risco que não façam parte do mesmo grupo societário, mesmo quando houver vínculo familiar;
 - r) Armas de qualquer espécie, munições ou pólvora, bem como sua fabricação;
 - s) Máquinas do tipo Caça-Níqueis e similares;
 - t) Bens e Mercadorias fora de uso, sucatas ou com prazo de validade vencido;
 - u) Redes hidráulicas ou elétricas, telhados, cuja construção não esteja em conformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares vigentes da construção civil;
 - v) Materiais biológicos, tais como cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, bancos de órgãos, de sangue, de medula, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;
 - w) Qualquer tipo de gás;
 - x) Florestas, terrenos, alicerces e fundações;
 - y) Aeronave, veículo aéreo não tripulado, veículo aéreo remotamente pilotado e drones;
 - z) Embarcações, exceto quando a atividade da Empresa for relacionada à comercialização de Embarcações.
2. Também não estão compreendidos por estas Condições:
- a) imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, ampliação ou sem "habite-se";

- b) bens ao ar livre ou desabrigados, tais como: mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente identificados e/ou especificados na apólice com seus respectivos limites máximos indenizáveis, que devem corresponder ao Valor em Risco, conforme definido nestas condições contratuais; esta exclusão não se aplica aos seguintes bens fixos: transformadores e geradores de energia elétrica, para-raios e outros que venham a ser especificados na apólice.
- c) veículos automotores, próprios ou de terceiros, inclusive os relacionados com as atividades do Segurado, para as classes de ocupação: armazém que recebe mercadorias indiscriminadas; armazéns gerais e similares; estação aeroviária, rodoviária e ferroviária; garagem e estacionamento; leilões e similares; hotel e similar.

CLÁUSULA 8 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
 - a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
 - b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
 - g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
 - h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - i) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
 - j) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - k) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica.
 - l) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares deste Seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhado de laudo circunstanciado que caracterize a natureza à ordem pública pela autoridade pública competente.
 - m) danos morais;
 - n) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

2. **Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
3. **Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
 - b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- 3.1 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 4.1.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA 9 - LIMITES CONTRATUAIS DE RESPONSABILIDADE: Limite Máximo Indenizável (LMI) e Limite Máximo de Garantia (LMG)

1. As indenizações deste seguro respeitam os limites contratados na apólice.
2. Cada cobertura possui um **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, que representa o valor máximo que a Excelsior pagará por cobertura contratada em caso de sinistro. Ou seja, cada cobertura possui LMI próprio e independente, que representa o risco máximo assumido pela seguradora para aquela cobertura.
3. O valor total de responsabilidade da seguradora por **todos** os sinistros cobertos pela apólice é o **Limite Máximo de Garantia (LMG)**. O valor do LMG estará disposto na apólice firmada e corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes coberturas (desde que contratadas):

- Básica;
- Perda ou pagamento de aluguéis por locação de imóvel;
- Pagamento de aluguéis por locação de equipamentos; e
- Despesas de recomposição de registros e documentos.

a. Caso alguma das coberturas previstas para composição do LMG não seja contratada, **ela será simplesmente desconsiderada no cálculo do somatório do limite.**

4. O limite máximo de garantia (LMG) não substitui o limite máximo de indenização (LMI). Cada pagamento de indenização **reduz automaticamente** o saldo disponível de ambos os limites, que passam a ser o valor **remanescente após a dedução da indenização paga.**

5. Quando o limite da cobertura for atingido a respectiva cobertura é encerrada. Caso o LMG seja esgotado, a apólice é encerrada automaticamente, sem restituição de prêmio.

- Após o sinistro, o segurado pode solicitar à Excelsior a **reintegração do LMI** ao valor originalmente contratado, mediante pagamento do prêmio adicional proporcional ao período entre a data do sinistro e o término da vigência.
- **O LMG não pode ser reintegrado.**
- Antes de autorizar a reintegração, a Excelsior realizará **nova análise do risco.**

6. Se houver alteração dos limites durante a vigência, os novos valores passam a valer apenas para sinistros ocorridos após a data da mudança.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

CLÁUSULA 11 - CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Para formalização do contrato, o Proponente deverá apresentar a Proposta de Seguro. A simples cotação não equivale a proposta.

Recebida a proposta, a Excelsior terá 25 (vinte e cinco) para análise do risco. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, ocasião que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir da data do recebimento integral da documentação.

Nessa fase, ainda não há cobertura vigente e nenhum valor de prêmio será cobrado.

A Excelsior poderá realizar vistoria presencial no local de risco. Nessa vistoria, o proponente deve:

- Permitir o acesso da equipe designada pela Excelsior às áreas relacionadas ao risco segurado;
- Fornecer as informações solicitadas para avaliação técnica, inclusive aquelas não constantes da proposta;

- Preencher e assinar o questionário de avaliação conforme as condições reais do local;
- Apresentar documentos complementares, se solicitados, para subsidiar a análise.

A data da inspeção será combinada entre o proponente e a Excelsior. Se a inspeção for negada ou não ocorrer dentro do prazo acordado, a proposta poderá ser recusada, por impossibilidade de avaliação adequada do risco.

Concluída a análise, a Excelsior poderá aceitar o risco, recusá-lo, comunicando os motivos da não aceitação.

Alternativamente, a Seguradora poderá apresentar uma contraproposta.

Se a Excelsior não se manifestar dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, ocorrerá aceitação tácita da proposta.

A cobertura torna-se eficaz mediante o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, conforme o prazo indicado na apólice.

ACEITAÇÃO DO RISCO

O risco será avaliado conforme declarações constantes na Proposta, em especial no questionário de risco disponibilizado pela Seguradora e o laudo de inspeção feito no local segurado.

As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

O descumprimento, por parte do Segurado, do dever de informar, importará na **perda da garantia e na extinção do contrato**, permanecendo devidas o valor do prêmio e as despesas efetuadas pela Seguradora em razão do contrato.

ALTERAÇÃO DO SEGURO

Durante a vigência da apólice, é garantido ao Segurado solicitar alterações nas condições inicialmente contratada com a Seguradora.

Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo de **20 (vinte) dias**:

- **Aceitar** as alterações comunicadas, **cobrando a diferença de prêmio** correspondente ao novo risco; ou
- **Recusar** as alterações comunicadas, **resolvendo o contrato**, permanecendo devidos o valor proporcional do prêmio e as despesas de contratação.

As alterações aceitas serão formalizadas por endosso e **com efeitos a partir da data indicada na apólice**.

O segurado:

- **Não deve agravar intencionalmente o risco** objeto do contrato de seguro, **sob pena de perda da garantia**. Considera-se relevante o agravamento que aumente de forma significativa e continuada a probabilidade de ocorrência do risco ou a severidade de seus efeitos, em relação ao que foi declarado no questionário de avaliação de risco e laudo de inspeção;

- Deve **comunicar imediatamente** à Seguradora qualquer agravamento do risco de que tenha conhecimento.

Se o segurado:

- **Deixar de informar** o agravamento do risco: **perderá o direito à garantia e o contrato será extinto, permanecendo devidos os valores do prêmio e as despesas de contratação suportadas pela Seguradora.**
- **Deixar de cumprir** os deveres técnico-operacionais descritos nestas condições contratuais e/ou anuídos por ele na apólice: **perderá o direito à indenização, diante do agravamento do risco**, confirmado o nexo causal entre o descumprimento do dever descrito e o sinistro caracterizado.

Este seguro é **intransferível**, em observância ao princípio da adequada seleção do risco, sendo vedada a cessão total ou parcial da apólice a terceiros.

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá renovação automática da apólice.

O segurado deverá manifestar expressamente seu interesse em renovar o contrato em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ocasião em que a Excelsior realizará nova análise do risco e precificação.

Havendo aceitação, será emitida nova apólice com as condições atualizadas.

Caso o segurado opte por não renovar, ao término da vigência descrita na apólice, o contrato será considerado finalizado, e o segurado não contará mais com a proteção prevista.

CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DO SEGURO

O prêmio é a contraprestação devida pelo segurado à seguradora para ter cobertura contratada e o direito à indenização em caso de sinistro.

O prêmio deverá ser pago no tempo e forma convencionados na apólice.

Se o segurado não pagar a primeira parcela (ou pagamento à vista) o contrato será cancelado automaticamente, sem que o segurado produza efeitos, ou seja, nenhum sinistro será indenizado.

O não pagamento demais parcelas, suspenderá a garantia contratual, desobrigando a seguradora ao pagamento de sinistros ocorridos a partir da data original do vencimento da parcela não paga.

A Seguradora, através de notificação, constituirá o segurado em mora, ofertando prazo de **15 (quinze) dias** para regularização, contados do recebimento da notificação.

O valor em atraso será sujeito a juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% e correção monetária.

A recusa ou não localização do segurado no endereço eletrônico informado na apólice não impede os efeitos da notificação para constituição em mora e suspensão da garantia.

Não purgada a mora, o contrato será extinto respeitado o período de cobertura correspondente aos prêmios já pagos *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação.

Caberá execução para a cobrança do prêmio sempre que a seguradora houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será resolvido:

- a. Em caso de mora, pontual ou contumaz, de mais de 15 (quinze) dias no pagamento do prêmio;
- b. Em caso de agravamento do risco não aceito pela Seguradora;
- c. Em caso de inexatidão ou omissão nas declarações do segurado na proposta;
- d. Tentativa de fraude no sinistro ou conluio por parte do Segurado;
- e. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de **perda de garantia** previstas legalmente e nestas condições contratuais;
- f. Se o Segurado praticar ato que configure ilícito criminal ou se omita diante do conhecimento desses atos.

Aplicam-se à resolução do contrato as disposições constantes na legislação vigente.

Ao resolver o contrato, o valor do prêmio já pago será retido *pro rata dia*, abatidas as despesas de contratação proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

CLÁUSULA 14 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores de prêmio e de indenização serão corrigidos pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo.

Sobre obrigações pagas após o prazo devido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2%, além da atualização monetária. A atualização e os juros de mora serão aplicados nos seguintes casos:

1. Devolução de prêmio: a partir da data a Seguradora será obrigada a devolver até a efetiva devolução ao Segurado.
2. Atraso no pagamento do prêmio: a partir do vencimento original da parcela até o efetivo pagamento.
3. Atraso no pagamento de indenização: a partir do término do prazo legal para liquidação até a efetiva quitação.

CLÁUSULA 15 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

OCORRÊNCIA E AVISO DO SINISTRO

Competirá ao Segurado demonstrar a ocorrência do sinistro e sua extensão.

Ao tomar ciência do sinistro ou da possibilidade de seu acontecimento o Segurado é obrigado a:

- a. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b. Comunicar prontamente o sinistro (ou a iminência) à Seguradora, através dos meios indicados na apólice;
- c. Prestar proativamente todas as informações de que disponha sobre sinistro ou situações que possam acarretar futuros sinistros, suas causas e consequências;
- d. Fornecer todos os documentos a que tiver acesso e solicitados pela Seguradora;
- e. Permitir o acesso da seguradora ou de seus representantes para inspeção;
- f. Não modificar, destruir ou alterar os elementos relacionados ao sinistro e preservar os bens danificados, mantendo-os disponíveis para regulação do sinistro;
- g. Colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

O descumprimento doloso das obrigações acima listadas implica em perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e das obrigações de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo das obrigações implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Se o segurado praticar qualquer ato que caracterize ilícito criminal ou se mantenha inerte diante do conhecimento destes atos **perderá o direito à indenização, à garantia e** será cobrado a pagar o preço do seguro (se ainda não pago integralmente), além de ressarcir as despesas realizadas pela Excelsior.

Decai o direito à indenização, o Segurado que, no prazo de um ano, a contar da ciência do dano, não comunique o sinistro à Seguradora.

A **provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Elementos necessários que precisam ser enviados ao avisar o sinistro ocorrido:

- Preenchimento do formulário disponibilizado no site da Excelsior e enviado para o e-mail destacado com o relato detalhado do evento, detalhando causas e consequências, itens atingidos, quantidades e valores.
- **Documentos cadastrais do segurado:**
 - **Pessoa Física:** RG, CPF e comprovante de endereço;
 - **Pessoa Jurídica Ltda:** Contrato social, última alteração contratual e CNPJ;
 - **Pessoa Jurídica S.A.:** Estatuto social, última ata de assembleia e CNPJ.
- **Sinistro com danos ao prédio:**
 - Boletim de Ocorrência (B.O.);
 - Registro de ativos imobilizados do segurado;
 - Imagens ou fotografias do local, equipamentos ou mercadorias seguradas, para fins de comprovação e avaliação de risco, caso detenham;

- Documento de locação, comodato, arrendamento, quando o segurado for possuidor do imóvel, para validação da titularidade e das condições do imóvel;
 - Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - Carta do segurado relatando o ocorrido;
 - Autorização do proprietário do imóvel (quando aplicável).
- **Sinistro com danos ao conteúdo:**
 - Boletim de Ocorrência (B.O.);
 - Registro de ativos imobilizados do segurado;
 - Imagens ou fotografias do local, equipamentos ou mercadorias seguradas, para fins de comprovação e avaliação de risco, caso detenham;
 - Notas fiscais ou recibos que comprovem a propriedade dos bens;
 - Carta do segurado relatando o ocorrido;
 - Relação dos bens danificados com valores e orçamentos para reparo ou reposição.
- **Coberturas acessórias:**
 - Boletim de Ocorrência (quando aplicável);
 - Certidão do Instituto de Meteorologia (em casos de fenômenos naturais);
 - Orçamentos e/ou comprovantes de reparo;
 - Relação dos bens atingidos;
 - Laudo pericial (quando houver vistoria técnica);
 - Comprovação de preexistência dos bens;
 - Laudo da concessionária de energia (para casos de Danos Elétricos).

Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.

Após receber o aviso de sinistro com todos os elementos necessários, a Excelsior inicia a Regulação de sinistro.

REGULAÇÃO DO SINISTRO

A Excelsior tem até **30 dias** para se manifestar sobre o aviso de sinistro, contados a partir da data do recebimento de todos os **elementos necessários** para a análise.

Durante este período, a Excelsior verificará se houve a **caracterização do sinistro**, ou seja, se o evento ocorrido está coberto, se não houve descumprimento contratual ou causas de **perda do direito à garantia ou à indenização**, além de analisar os documentos enviados e, se necessário, solicitar **documentos complementares**.

Nunca serão cobertos os atos dolosos ou de dolo eventual praticados pelo segurado.

Qualquer tentativa (ou efetiva realização) de **fraude** cometida por ocasião do sinistro resultará na **extinção automática da apólice com perda do direito à garantia**, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir despesas incorridas pela Seguradora.

A cada vez que são solicitados **documentos complementares**, o prazo de análise é suspenso, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.

A Excelsior, no período de regulação do sinistro, poderá visitar o local do sinistro e designar peritos ou empresas especializadas para apurar a causa, a extensão e o valor dos prejuízos. O segurado deverá permitir o acesso às áreas e informações necessárias para a realização da perícia.

Se a Seguradora negar a cobertura, total ou parcialmente, serão disponibilizados, quando requisitados, os documentos que fundamentaram a decisão, exceto aqueles que considerados sigilosos, confidenciais por lei, ou que possam causar danos a terceiros.

LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de **30** (trinta) dias para apurar os prejuízos e pagar a indenização.

A Excelsior apurará o valor da indenização devida a ser pago. A indenização não poderá exceder:

- a. O Limite máximo indenizável da cobertura;
- b. O Limite máximo de garantia da apólice; e
- c. O valor do bem, por ocasião do sinistro.

A indenização será prestada, prioritariamente, por meio do reparo dos danos ou, quando caracterizada a perda total, através da reposição do bem.

Alternativamente, a critério da Seguradora, a indenização poderá ser paga em dinheiro ao Segurado, sempre limitada aos valores contratados na apólice e aos danos efetivamente apurados.

Quando a indenização for paga em dinheiro, seu valor será calculado conforme, a depreciação pelo uso, idade ou conservação do bem, observados os limites contratados na apólice:

- **Para os danos ao prédio, máquinas e móveis:** valor de novo, deduzida a depreciação por uso e conservação.
- **Para mercadorias:** valor de compra, comprovado por nota fiscal.

CÁLCULO DE DEPRECIAÇÃO:

Para fins de apuração do valor indenizável dos bens segurados sujeitos à depreciação, a Excelsior aplicará o método **Ross-Heidecke**, utilizado para mensurar a perda de valor decorrente do uso, idade e condições de conservação do bem.

A depreciação total será calculada pela seguinte fórmula:

$$D = [a + (1 - a) \cdot c] \cdot Vd$$

Onde:

D = depreciação total aplicável ao bem;

a = parcela de depreciação calculada pelo componente **Ross**, definida como:

$$a = \frac{1}{2} \cdot (x/n + x^2/n^2)$$

em que x é a idade real do bem e n é sua vida útil estimada;

c = coeficiente de depreciação **Heidecke**, que representa a perda de valor adicional de acordo com o estado de conservação do bem;

Vd = valor depreciável do bem (valor de novo deduzido do valor residual, quando aplicável).

Cláusula de rateio: Para a cobertura básica, o pagamento da indenização será feito da seguinte forma:

Para sinistros parciais: **Caso o Valor em Risco Declarado (VRD), informado na apólice, seja igual ou inferior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), será aplicado o rateio.** Nessa hipótese, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, e a indenização será calculada da seguinte forma:

$$I = \left(\frac{VRD}{VRA} \right) \times P$$

onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

Nos sinistros de **perda total**, a indenização corresponderá ao valor segurado indicado na apólice, sem aplicação de rateio.

Também serão apuradas as **despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento, desde que razoáveis, necessárias e úteis** para evitar sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.
- Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária ou ações reparadoras não emergenciais.
- Para fins de reembolso referente aos prejuízos com contenção e salvamento, será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento bancário, nota fiscal de prestação de serviço emitida em conformidade com a legislação vigente e relatório da execução do serviço. **Documentos informais, recibos ou anotações manuais não serão aceitos.**

Atenção:

- Na liquidação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares para apuração dos prejuízos. **A cada vez que são solicitados documentos complementares, o prazo de análise é suspenso**, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente à recepção integral dos documentos.
- Nos sinistros parciais, a garantia da cobertura acionada será reduzida proporcionalmente ao valor pago.
- Após apurada a indenização devida, a Excelsior deduzirá do montante a ser pago ao Segurado os valores da franquia, POS e das parcelas de prêmio vincendas.
- Pelo pagamento de indenização securitária, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham concorrido para causar as perdas indenizadas.

- É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos sobre sub-rogação.
- As despesas com a apresentação dos documentos necessários à comunicação do sinistro, regulação ou liquidação correm por conta do segurado.
- Na liquidação, a Excelsior avaliará as condutas praticadas pelo segurado que eventualmente prejudiquem a regulação do sinistro, tais como omitir-se no fornecimento de documentos ou informações que estejam sob sua guarda, **sob pena de serem deduzidos da indenização paga ao segurado os prejuízos que lhe der causa.**
- Não são indenizáveis qualquer itens referente a **melhorias, upgrades ou mudanças** feitas no bem segurado depois da contratação, **se isso não tiver sido informado à seguradora e aceito pela Excelsior.**

O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia previstas neste contrato.

Em caso de sinistro o prejuízo será repartido proporcionalmente entre as apólices concorrentes, considerando os Limites Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 16- SALVADOS

O segurado deve:

- Tomar todas as providências para proteger os salvados e reduzir os prejuízos, não podendo abandoná-los em nenhuma hipótese;
- Colaborar integralmente com a Excelsior, prestando as informações e documentos necessários sobre o destino dos salvados.

Os salvados serão compartilhados entre seguradora e segurado na medida do prejuízo que cada um suportou.

O segurado poderá remover marcas, logotipos, números de série e outros sinais identificadores antes da entrega, resguardando seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 17- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Excelsior fica **sub-rogada**, até o valor pago, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo dano.

É **ineficaz** qualquer ato do segurado que diminua, dificulte ou extinga a sub-rogação. O segurado deve colaborar com a Excelsior no exercício dos direitos sub-rogados, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA 18- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado deve informar à Seguradora a existência de outras apólices vigentes com outras seguradoras que garantam, no todo ou em parte, o mesmo interesse, risco ou garantia prevista neste contrato, **mesmo se contratadas após a emissão da apólice da Excelsior.**

Em caso de sinistro:

- O prejuízo será dividido proporcionalmente entre as apólices, considerando os LMI's de cada cobertura disponíveis.
- O valor total pago nunca pode ultrapassar o prejuízo real, mesmo que a soma dos LMI's seja maior.

As **despesas de contenção e salvamento** serão suportadas **proporcionalmente entre as seguradoras**, observados os percentuais, regras de participação e os limites aplicáveis a cobertura.

A sub-rogação sobre os salvados seguirá a proporção da indenização paga por cada seguradora. A seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização conduzirá a negociação dos salvados e repassará às demais a parte que lhes couber.

CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO E FORO

Os prazos para exercício de direitos decorrentes deste contrato observam o disposto no art. 126 da Lei nº 15.040/2024.

É competente o foro do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, ressalvada a opção expressa destes por qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

Cia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO
EXCELSIOR EMPRESA 4.0

CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Cobertura Básica** de Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão e Queda de Aeronave **é de contratação obrigatória**, sendo também necessária a contratação de, pelo menos, uma Cobertura Acessória.
2. **Opções de Coberturas Acessórias.** Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes Coberturas Acessórias:
 - Alagamento;
 - Anúncios Luminosos;
 - Roubo/Furto qualificado e de bens de hóspedes (exclusivo para hotéis, pousadas e similares).
 - Danos Elétricos;
 - Derrame de Chuveiros Automáticos;
 - Danos externos a máquinas e Equipamentos;
 - Desmoronamento;
 - Despesas Com Instalação Novo Local (Cobertura Básica);
 - Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão (operados exclusivamente em estúdios e laboratórios ou depositados em local determinado) interno.
 - Equipamentos Eletrônicos baixa voltagem (SEM ROUBO);
 - Equipamentos móveis, estacionários e arrendados ou cedidos a terceiros
 - Extravasamento de materiais em estado de fusão;
 - Fidelidade de empregados;
 - Pequenas Obras de Engenharia e Reformas;
 - Perdas ou Despesas de Aluguel;
 - Quebra de Máquinas;
 - Quebra de Vidros;
 - Recomposição de Documentos;
 - Roubo e Furto Qualificado;
 - Valores em Mãos de Portadores;
 - Valores no Interior do Estabelecimento;
 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou Fumaça, Impacto de veículos
 - Ruptura de Tanques e Tubulações;
 - Home Office
 - Bens Segurado em Poder de Terceiros
 - Bens em Locais não Especificados
 - Bens, Mercadorias e Matérias-Primas ao Ar Livre
 - Bens de Terceiros em Poder do Segurado
 - Danos na Fabricação – Work Damage
 - Demolição e Desentulho
 - Erros e Omissões
 - Extravasamento e Derrame de Material em Estado de Fusão
 - Fermentação Própria e Combustão Espontânea
 - Fidelidade
 - Furto Simples

- Galpões de Vinilona
- Impacto de Veículos Terrestres
- Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais
- Inclusões ou Exclusões de Bens e Locais
- Moldes, Modelos e Matrizes
- Movimentação Interna
- Operações de Carga, Descarga, Içamento ou Descida
- Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenheiros Aéreos ou Espaciais
- Roubo de Bens de Hóspedes
- Roubo de Valores dos Hóspedes nas Dependências do Local Segurado no Interior de Cofre-Forte
- Terremoto e Tremores de Terra
- Tumulto, Greves, "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil
- Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer Engenheiros Aéreos ou Espaciais
- Deterioração de Mercadorias em ambientes frigorificados.

2.1. **Forma de contratação das Coberturas Acessórias.** As coberturas acessória serão contratadas a primeiro risco absoluto.

CONTRATAÇÃO DE DETERMINADA COBERTURA ACESSÓRIA: **Garante apenas os riscos a ela referentes, conforme opção feita pelo segurado, dessa forma, caso as demais coberturas acessórias elencadas no seguro Excelsior Empresa 4.0 não sejam contratadas por critério do segurado, estas, automaticamente, inserem-se nos riscos excluídos, de tal forma que em nenhuma hipótese estarão cobertos os riscos nelas previstos.**

CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA

1. Riscos Cobertos. **Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por** perdas e danos exclusivamente materiais **diretamente causados aos bens segurados por:**
 - a) Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
 - b) Queda de Raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);
 - c) Explosão (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
 - d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;
 - e) Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, de terceiros (inclusive de empregados); danos materiais causados aos bens segurados.
- 1.1. Consideram-se também garantidas por esta Cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 1 acima:
 - 1.1.1. Despesas de demolição e desentulho do local;
 - 1.1.2. Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

- 1.1.3. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, observados os limites de despesa de **contenção e salvamento**;
 - 1.1.4. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.
 - 1.2. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como à Norma Regulamentadora n.º 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.
2. **Riscos Excluídos. Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
 - a) **simples carbonização sem a ocorrência de incêndio;**
 - b) **incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;**
 - c) **Substâncias sujeitas a autoignição, aquecimento espontâneo, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea, reações exotérmicas;**
 - d) **roubo, furto ou extravio de bens, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento;**
 - e) **destruição por ordem de Autoridade Pública, salva para evitar propagação de incêndio;**
 - f) **riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas).**
 - g) **danos morais;**
 - h) **prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;**
 - i) **bens fora de uso e/ou sucatas.**
3. **Bens Não Compreendidos. Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.**
4. **Franquia. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.**
5. **Demais Condições.** São as previstas nas Condições Gerais, sendo que estas Condições Especiais complementa aquelas.

CLÁUSULA 3 - COBERTURA ALAGAMENTO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos diretamente causados aos bens segurados conseqüentes de:
 - a) Entrada de água em edifícios/prédios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuvas torrenciais, seja ou não conseqüentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguador/es e similares;
 - b) Enchentes;
 - c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d'água, desde que não pertençam ao próprio Segurado, nem ao edifício/prédio do qual seja o risco parte integrante;

- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.
- 1.1. Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta Cobertura, àqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.
2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;
 - b) água de chuva quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - c) ressaca e maremoto;
 - d) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers) de causa accidental ou não;
 - e) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
 - f) incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;
 - g) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - h) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - i) umidade e maresia;
 - j) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo conseqüente de risco coberto.
 - k) danos morais;
 - l) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos - Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:**
- a) bens de terceiros não inerentes à atividade do Segurado, bem como os bens de terceiros não compreendidos na Cláusula de riscos cobertos.
 - a.1) consideremos que na Cláusula de Riscos Cobertos somente há Cobertura para bens de terceiros em determinadas hipóteses:
 - a.1.1) bens de terceiros, inerentes à atividade do Segurado, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:
 - 1º) quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados, ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades, ou
 - 2º) bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovados (exceto os bens mencionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais).
 - a.2) Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o Segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

- b) veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do Segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;
 - c) implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes a qualquer desses bens;
 - d) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
 - e) animais;
 - f) cercas, tapumes e muros;
 - g) árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;
 - h) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
 - i) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
 - j) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 4 - COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. **Riscos cobertos** – Perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
- a) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
 - d) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - g) furto simples, furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus

funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;

- h) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - j) sobrecarga, ou seja, carga cujo peso exceda a capacidade da estrutura do suporte;
 - k) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - l) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - m) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências, por estarem garantidos pela Cobertura BÁSICA;
 - n) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.
 - o) danos morais;
 - p) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na Cláusula ‘BENS NÃO COMPREENDIDOS’, das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 5 - COBERTURA PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO E DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares)

1. **Riscos Cobertos** - Estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de Terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das Coberturas Acessórias que tenham exclusão específica para bens de Terceiros.
- 1.1. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.
2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por roubo e/ou furto qualificado de bens de uso do hospede devidamente registrado, e ocorrido exclusivamente no interior do estabelecimento segurado; e a destruição ou perecimento dos bens em consequência da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.
- 2.1. Fica entendido e acordado que ao contrário do que possa constar na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, esta

Cobertura garantirá os bens, desde que sejam pertencentes aos hóspedes do hotel segurado:

- a) raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção, protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

Não estarão cobertos os bens deixados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes.

- b) objetos de uso pessoal, exceto perfumes, cosméticos, bebidas, medicamentos.
- c) livros, notebooks, laptops, telefones celulares e seus acessórios, bem como aparelhos de transmissão e recepção de rádio frequência.

2.2. Para fins desta Cobertura Acessória, define-se:

- **Roubo** – a subtração dos bens mediante ameaça ou violência contra a pessoa;
- **Furto Qualificado** – a subtração dos bens, somente mediante a destruição ou rompimento de obstáculos.
- **Cofre-forte** – compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

3. Riscos Excluídos. Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura, os prejuízos decorrentes de:

- a) **furto simples, conforme definido no Código Penal;**
- b) **extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;**
- c) **apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;**
- d) **estelionato, conforme definido no Código Penal;**
- e) **infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou pessoas que dependam economicamente do Segurado.**

4. Bens Não Compreendidos. Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:

- a) **valores de qualquer tipo e espécie.**

5. Franquia. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Acessória.

CLÁUSULA 6 - COBERTURA DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos - Danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduíte e materiais de acabamento cobertos pela apólice, consequentes de **Danos Elétricos**.

1.1. Também estão cobertos os Danos Elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - b) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;
 - c) prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;
 - d) descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;
 - e) danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas;
 - f) danos morais;
 - g) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 7 - COBERTURA DANOS EXTERNOS A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. **Riscos Cobertos**
 - a) perdas ou danos materiais causados aos equipamentos estacionários do estabelecimento por quaisquer acidentes de causa externa;
 - b) esta Cobertura está limitada ao local expressamente indicado na apólice.
- 1.1. **Entende-se por Equipamentos Estacionários:** máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo fixo, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado indicado na apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.
2. **Riscos Excluídos.** Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrentes de:
 - a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - b) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos e/ou sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos equipamentos segurados;
 - c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - d) desmoronamento;
 - e) incêndio, Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e suas consequências;
 - f) roubo ou Furto Qualificado, Furto Simples, Estelionato e Apropriação indébita;

- g) danos resultantes das Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - h) danos resultantes das operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
 - i) equipamentos instalados ao ar livre;
 - j) máquinas e equipamentos agrícolas;
 - k) equipamentos portáteis, tais como: *notebooks, laptops, palmtops, hand held* e aparelhos celulares.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 8 - COBERTURA DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados pelas perdas e danos causados diretamente por **infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*)**.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura às perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
- a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
 - b) infiltração ou derrame nas paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiro automático;
 - c) infiltração ou derrame por causa não acidental;
 - d) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes e seus suportes;
 - e) ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos;
 - f) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou desaguedouros, ou ainda, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos;
 - g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
 - h) danos morais;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** - Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 9 - COBERTURA DESMORONAMENTO

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de **Desmoronamento**, parcial ou total, do imóvel segurado.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural do imóvel Segurado (incluindo a má execução das obras, nesses casos); danos pré-existentes, má conservação do imóvel, fundações, alicerce, terreno, fadiga de material;
 - b) falta de conservação e manutenção;
 - c) simples desabamento ou desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, forros e similares, artigos de decoração, efeitos artísticos, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;
 - d) roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;
 - e) alagamento, impacto de veículo terrestre e/ou queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial; incêndio, queda de raio, implosão ou explosão e vendaval;
 - f) danos causados a veículos, inclusive de propriedade do Segurado;
 - g) danos causados a terceiros.
 - h) desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração, efeitos artísticos, telhas, forros e similares;
 - i) fundações, alicerce e ao terreno;
 - j) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
 - k) alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
 - l) vendaval, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
 - m) roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos sinistros cobertos;
 - n) reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
 - o) incêndio, queda de raio, implosão ou explosão;
 - p) danos morais;
 - q) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos**. Além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, estão excluídos: muros, ou quaisquer elementos de fechadura da área do terreno.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.**

CLÁUSULA 10 - COBERTURA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA BÁSICA).

1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas que o Segurado dispender com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local.
- 1.1. Também estão garantidos por esta Cobertura, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele ponto que antes lhe pertencia.

CLÁUSULA 11 - COBERTURA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) INTERNO

1. **Riscos Cobertos.** A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" e as "CONDIÇÕES ESPECIAIS" desta apólice, obriga-se a indenizar ao Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula **"RISCOS EXCLUÍDOS"** destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".
- 1.1. **Fica entendido e concordado que a Cobertura desta apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito , expressamente declarado na apólice.**
2. **Riscos Excluídos.** Além dos riscos descritos na cláusula **"RISCOS EXCLUÍDOS"** das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) **qualquer operação de utilização ou transporte de equipamento segurado, fora dos estúdios, laboratórios ou depósitos indicados na apólice;**
 - b) **operação de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;**
 - c) **sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
 - d) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por este seguro, devidamente caracterizado;**
 - e) **destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
 - f) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos seguros;**
 - g) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**

- h) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus Funcionários ou Prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
 - i) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - j) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - l) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - m) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
 - n) negligência deo Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - p) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - q) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
 - r) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - s) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
 - t) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
 - u) quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local expressamente indicado na apólice.
3. **Bens Não Compreendidos.** Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice

CLÁUSULA 12 – COBERTURA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)

- 1. **Riscos Cobertos – Perdas e danos materiais** causados aos equipamentos de baixa voltagem, conforme definidos no GLOSSÁRIO destas condições, **em caso de acidentes de causa externa, SEM roubo.**
- 1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos eletrônicos de baixa

voltagem (tensões de até 220 volts) utilizados pela empresa em função de sua atividade no interior do local segurado, em consequência de: a) Incêndio;

- b) Desmoronamento total ou parcial do local do risco;
- c) Queda de aeronaves e engenhos aéreos e impacto de veículos terrestres de terceiros;
- d) Danos elétricos e queda de raio;
- e) Danos mecânicos;
- f) Transporte (movimentação) interno;
- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
- h) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) Queda, quebra e amassamento em consequência de eventos cobertos.
- j) Danos materiais decorrência de danos de origem acidental e involuntária, causados por água ou qualquer substância líquida.

2. **Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:** a) roubo ou furto qualificado;
b) furto simples, desaparecimento inexplicável, extorsão e infidelidade de empregados e/ou prepostos do Segurado;
c) desmoronamento, alagamento e inundação;
d) negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado ou seus prepostos;
e) defeitos ou falhas preexistentes na data de vigência do seguro;
f) prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou por contrato;
g) partes e peças que precisam de substituições freqüentes;
h) prejuízos decorrentes da perda de dados, gravações e utilização de softwares não homologados ou que não representem cópias originais fornecidas pelo fabricante;
i) danos morais;
j) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.**
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.**
5. **Franquia - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.**

CLÁUSULA 13 - COBERTURA EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS E ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. **Riscos Cobertos –** Perdas e danos causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer **acidentes** decorrentes de causa externa.

2. **Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
- a) **destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;**
 - b) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - c) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - d) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - e) **operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
 - f) **traslado dos equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda por helicóptero;**
 - g) **operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro ou local de guarda;**
 - h) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - i) **riscos provenientes do contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
 - j) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - k) **negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como, na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - l) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
 - m) **furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
 - n) **operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - o) **operações de revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;**
 - p) **velamento de filmes virgens, apagamento de fitas gravadas por ação de campo magnético de qualquer origem;**
 - q) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto pela apólice;**
 - r) **alagamento e inundação;**
 - s) **excluem-se de cobertura equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronave e embarcações;**
 - t) **danos morais;**
 - u) **prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.**
3. **Bens Não Compreendidos – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens, exceto se houver aceitação especial da Seguradora, prevista nas Condições Particulares da Apólice:**
- a) **equipamentos cinematográficos, inclusive filmadores de uso amador;**

- b) equipamentos fotográficos, inclusive câmeras digitais;
 - c) pequenos equipamentos portáteis, como: *palmtop, i-pod, MP3, celulares e similares*.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 14 - COBERTURA EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos causados acidentalmente, por **extravasamento de material em estado de fusão** de seus normais contenedores ou de calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
- a) destruição por ordem de autoridade pública;
 - b) atos dolosos praticados pelo Segurado e seus Prepostos;
 - c) perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
 - d) danos morais;
 - e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 15 - COBERTURA FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos que o Segurado venha sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por empregados do mesmo.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) ato que não tenha ocorrido ou não tenha iniciado durante a vigência da apólice;
 - b) ato ilícito ou desonesto que qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da Assembléia geral, em caráter definitivo ou não;
 - c) ato cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;
 - d) danos morais;
 - e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 16 – COBERTURA PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/REFORMAS)

1. **Riscos Cobertos.** Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Especiais da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de acidente de origem súbita e imprevista, desde que diretamente causados a:
- a) Bens existentes no local segurado que se encontre em processo de construção civil para pequenas obras de ampliações, reparos ou reformas, ou
 - b) Máquinas e equipamentos que se encontrem em processo de instalação e montagem.
2. Esta garantia somente se aplica a pequenos serviços de engenharia, assim entendidos os serviços que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do Valor em Risco Total do Local de Risco segurado.
3. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora, por escrito a inclusão de cada obra durante a vigência desta apólice. O prazo desta comunicação não pode ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de início de cada obra.
4. Fica entendido e acordado que para os fins desta cobertura, o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.
5. **Riscos Excluídos:** Além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) avarias, perdas e/ou danos consequentes de testes nas máquinas e equipamentos do segurado;
 - b) avarias, perdas e/ou danos consequentes de erros de projeto de construção civil;
 - c) avarias, perdas e/ou danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
 - d) custo de reposição, reparo e/ou retificação de defeito de material ou de execução;
Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento dos bens coberto, que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
 - e) perda resultante de furto simples e/ou de desaparecimento;
 - f) reparos, substituições e reposições normais;
 - g) avarias, perdas e/ou danos consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.
6. **Bens Não Compreendidos** - Além dos bens relacionados na Cláusula – “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) matérias-primas e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;
 - b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
 - c) os equipamentos móveis e/ou fixos que não sejam incorporados a obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem, salvo expressa contratação na apólice.
7. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contrato será obrigatoriamente indicado na apólice.
8. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 17 – COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos:

- 1.1. **Despesa de aluguel:** nos casos em que o Segurado seja o inquilino do imóvel segurado, esta Cobertura garantirá ao mesmo o valor do aluguel que ele terá que pagar, se for compelido a alugar outro imóvel, para nele se instalar, exceto despesas de condomínio e demais despesas acessórias, **desde que em decorrência de sinistro garantido pela cobertura básica**, conforme o período indenitário contratado.
- 1.2. **Perda de aluguel:** nos casos em que o segurado seja o proprietário do imóvel segurado, esta cobertura garantirá ao mesmo aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, **desde**

que em decorrência de sinistro garantido pela cobertura básica, conforme o período indenitário contratado.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura, as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por perda de ponto ocasionado por qualquer outro evento que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Esta cobertura NÃO está sujeita a qualquer franquia. Contudo, estará sujeito a um período indenitário.
6. **Período Indenitário** - O período indenitário desta Cobertura, será de, no máximo, 6 (seis) meses a partir do 16º (décimo sexto) dia do sinistro, pagos a cada 30 (trinta) dias. Se, antes deste período, houver o restabelecimento das condições de estabelecimento das atividades, ou a indenização da cobertura básica pela Seguradora, o direito a esta Cobertura Acessória cessará automaticamente.

CLÁUSULA 18 – COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS

1. **Riscos cobertos** - Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados às máquinas instaladas no local segurado, desde que por: a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e/ou sabotagem;
c) desintegração por força centrífuga e/ou curto-circuito (dano elétrico);
d) vendaval e/ou queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos, e;
e) defeito mecânico e/ou elétrico.
2. **Riscos Excluídos.** Além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos e/ou embarcações e queda de aeronaves;
b) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
c) perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora, e;
d) perdas e/ou danos às peças ou elementos que tenham causado o acidente por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação. Porém, são indenizáveis as perdas e/ou danos

causados por acidentes previstos e cobertos, em consequência das situações aqui previstas.

3. **Bens Não Compreendidos** - Além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos:
 - a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
 - b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
 - c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
 - d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 19 - COBERTURA QUEBRA DE VIDROS

1. **Riscos Cobertos** – Quebra de Vidros cobertos em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por terceiros; danos materiais causados por acidente de origem externa tanto a vidros convenientemente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias quanto a espelhos instalados no estabelecimento segurado.
 - 1.1. Entende-se por “acidente de origem externa” aquele involuntário cujo fato gerador seja externo ao bem atingido.

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) trincas, arranhaduras ou lascas;
 - b) falhas ou defeitos preexistentes;
 - c) quebra causada direta ou indiretamente por terremoto, maremoto, tremor de terra e erupção vulcânica;
 - d) quebra espontânea ou pela simples alteração de temperatura;
 - e) incêndio, raio e explosão, verificado no local onde se encontram instalados os vidros, por se tratarem de riscos garantidos pela Cobertura Básica;
 - f) quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
 - g) quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;
 - h) danos morais;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta Cobertura:
 - a) vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampão de balcão);
 - b) molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 20 – COBERTURA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. **Riscos Cobertos** - Despesas com **recomposição dos registros e documentos** do Segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de sinistro garantido pela Cobertura Básica.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja, Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza:
 - a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
 - b) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou eletrônicas, quando tais apagamentos forem devidos à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - c) furto simples e/ou extravios;
 - d) danos morais;

- e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
- 3. **Bens Não Compreendidos** - Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura:
 - a) papel moeda ou moeda cunhada;
 - b) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
 - c) softwares de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, vídeo-game, CDs ou similares.
- 4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
- 5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 21 - COBERTURA ROUBO E FURTO QUALIFICADO

- 1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos aos bens segurados diretamente por **Roubo ou Furto Qualificado** de bens ocorrido no local segurado indicado na apólice.
- 2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) atos de Extorsão;
 - b) roubo e/ou furto qualificado verificado após a ocorrência de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
 - c) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado, de pessoas que com ele conviva permanentemente, ou temporariamente, empregados ou prepostos, ou de terceiros incumbidos da vigilância de guarda dos bens cobertos;
 - d) furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
 - e) estelionato e apropriação indébita;
 - f) infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado;
 - g) extravio e desaparecimento inexplicável;
 - h) danos morais;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
- 3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura:
 - a) objetos existentes ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas;
 - b) qualquer objeto de valor estimativo;
 - c) animais de qualquer espécie;
 - d) equipamentos portáteis de baixa voltagem, tais como: laptop, notebook, *palm- top, i-pod*, MP3, celulares, câmeras fotográficas digitais e similares;

- e) automóveis, motocicletas, bicicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado e arrolados como bens cobertos;
 - f) dinheiro em espécie, cheques, títulos ou papéis de crédito, selos, moedas cunhadas, papel moeda, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
 - g) pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções, e raridades;
 - h) bens de terceiros;
 - i) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
 - j) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outras obras de vidros, quando situados na área externa do estabelecimento;
 - k) bens em edifícios desabitados e/ou vazios.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 22 - COBERTURA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores ocorridos no **interior do estabelecimento** segurado, durante o expediente normal de trabalho, conforme local definido na apólice.
- 1.1. **Fora de expediente, os valores deverão ser guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes.**
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
- a) extorsão mediante seqüestro;
 - b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
 - d) lucros cessantes;
 - e) tumultos e lockout;
 - f) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
 - g) danos morais;
 - h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:
- a) valores ao ar livre, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
 - b) valores em veículos de entrega de mercadorias;

- c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento;
 - d) valores manuseados por pessoa que, conforme Consolidação das Leis do Trabalho, não tenha vínculo empregatício com o Segurado;
 - e) valores manuseados por menores de 18 (dezoito) anos;
 - f) valores que não estejam guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, quando fora do horário normal do expediente de trabalho.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.
6. **Proteção, Segurança e Limitações para os valores cobertos:**
- 6.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo indenizável, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- a) fora do expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
 - b) para os estabelecimentos que mantém suas operações, após as 22:00h, as chaves do cofre ou caixas-fortes não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
 - c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.
- 6.2. **Obrigatoriedade de depósito bancário:**
- 6.2.1. Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anterior, apenas em caso de finais de semana ou feriados.
- 6.3. **Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:**
- 6.3.1. **Fica entendido e concordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados, junto ou próximo da caixa registradora ou guichê, em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelo caixa, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.**

6.3.2. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, fica admitido um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo, que deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

CLÁUSULA 23 - COBERTURA VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores ocorridos em **trânsito em mãos de portadores**.

1.1. Limitação de valores em mãos de portador:

- a) até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): transporte por **um só**

Portador empregado do Segurado;

- b) acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): transporte **por 2 (dois) ou mais portadores, empregados do Segurado;**
- c) acima de R\$ 10.000,00, **SEM COBERTURA**, salvo se previamente acordado com a Seguradora.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de: a) **extorsão mediante seqüestro;**

b) **furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;**

c) **infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**

d) **lucros cessantes;**

e) **tumultos e lockout;**

f) **perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;**

g) **danos morais;**

h) **prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.**

3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:

a) **valores em mãos de portadores menores de 18 (dezoito) anos;**

b) **valores em mãos de vendedores e motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;**

c) **valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**

d) **valores durante viagens aéreas;**

e) **valores em geral, transportados por portadores que NÃO tenham vínculo empregatício pela consolidação das leis trabalhistas;**

f) **qualquer objeto de arte;**

g) **valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;**

h) **valores em veículos de entrega de mercadorias;**

- i) **valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.**
- 4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
- 5. **Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.**
- 6. **Início e fim de responsabilidade:**
 - 6.1. Respeitado o prazo máximo de 24 horas, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.
- 7. **Proteção, segurança e limitações para os valores cobertos:**
 - 7.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo indenizável, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor);
 - c) efetuar e proteger as remessas. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previamente estabelecidos, independentemente do limite máximo de indenização desta Cobertura.

CLÁUSULA 24 - COBERTURA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS

- 1. **Riscos Cobertos** – Danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
 - a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou fumaça;
 - b) impacto de veículos terrestres, de terceiros (inclusive de empregados);
- 2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) **ação contínua da chuva, ou de gelo derretido, decorrente de fenômeno da natureza;**
 - b) **impacto de veículo, que seja de propriedade do Segurado, sócio, diretor, administrador ou parente conforme definido do Código Civil;**
 - c) **danos morais;**
 - d) **prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.**
3. **Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura, além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, os seguintes bens:**
- a) **mercadorias e bens ao ar livre, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;**
 - b) **vegetação nativas, jardins e plantações;**
 - c) **poços petrolíferos e explosivos;**
 - d) **no caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do Segurado, sócio, administrador ou parente conforme o Código Civil, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;**
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.**
5. **Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.**

CLÁUSULA 25 - COBERTURA RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. **Riscos Cobertos** - As perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.
- 1.1. **Bens Cobertos Específicos** - Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
- a) **valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;**
 - b) **desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;**
 - c) **infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;**
 - d) **derrame que não provenha das instalações internas da empresa segurada;**
 - e) **danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;**
 - f) **danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;**

- g) **desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - h) **enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;**
 - i) **danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;**
 - j) **danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;**
 - k) **atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;**
 - l) **ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;**
 - m) **terremoto, maremoto, aluimento de terreno.**
3. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
4. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 26 - COBERTURA HOME OFFICE

1. **Riscos Cobertos** – Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens do estabelecimento segurado, enquanto estiverem em poder de funcionários em condição de home office (teletrabalho), ocorridos exclusivamente no endereço do funcionário, ocasionados por:
- a) Incêndio, inclusive decorrentes de Tumultos e Implosão, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado
 - b) Queda de Raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);
 - c) Explosão (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
 - d) Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, de terceiros (inclusive de empregados);
 - e) Danos elétricos decorrentes de qualquer fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raios;
 - f) Queda e quebra, súbita e imprevista, em decorrência de danos de causa externa ao bem atingido, causados aos equipamentos eletrônicos;
 - g) Roubo e Furto de Bens, bem como os danos materiais diretamente causados aos bens na simples tentativa do roubo e furto. Entende-se por: g1. ROUBO COBERTO: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra os moradores da residência, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - g2. FURTO COBERTO: subtração dos bens segurados, praticada mediante destruição, rompimento de obstáculo ou escalada que tenham sido deixados

vestígios inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.

- h) Vendaval, granizo, furacão, ciclone e tornado. Entende-se por:
 - h1. CICLONE: sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro, com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro;
 - h2. FURACÃO: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
 - h3. GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob forma de pedras de gelo;
 - h4. TORNADO: coluna giratória e violenta de ar que atinge a superfície terrestre, em que os ventos podem atingir até 400 km/h.
 - h5. VENDAVAL: vento com velocidade igual ou superior a 15 m/s ou 54 km/h.
- 1.1. Estão cobertos exclusivamente computadores, laptop, tablets, impressoras, roteadores, modems e móveis de escritório usados durante o período de home office (teletrabalho).
2. **Riscos Excluídos – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
- a) **Perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;**
 - b) **Perdas ou danos por explosão de fogos de artifícios, quando estocados no local de risco (residência do funcionário);**
 - c) **Danos elétricos exclusivos em fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
 - d) **Danos Elétricos em decorrência de instalações elétricas irregulares;**
 - e) **Danos elétricos causadas por água, qualquer que seja a origem;**
 - f) **Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
 - g) **Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;**
 - h) **Arranhões, amassados ou defeitos estéticos;**
 - i) **Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;**
 - j) **Infidelidade de empregados da Residência;**
 - k) **Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;**
 - l) **Furto mediante fraude, configurado quando o agente emprega meio enganoso, ardil ou artifício para subtrair o bem segurado;**
 - m) **Furto mediante escalada, configurado pela utilização de via anormal para penetrar no imóvel segurado, mediante utilização de instrumentos, agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo, sem vestígios inequívocos;**

- n) Furto mediante emprego de chave falsa, considerando-se como chave falsa a cópia da verdadeira, e/ou qualquer instrumento cuja finalidade seja destravar o mecanismo de trava de fechadura ou dispositivo análogo (gazuas, grampos, tesoura, arames, etc.);
 - o) Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa;
 - p) Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;
 - q) Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro e outras fraudes;
 - r) Danos causados por inundação ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo quando decorrentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - s) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural, exceto se os eventos cobertos tenham danificados estes itens;
 - t) Lucros cessantes em decorrência dos eventos cobertos;
 - u) Danos causados em cabeçotes de impressão de impressoras ou multifuncionais;
 - v) Softwares, aparelhos de telefone celular e mercadorias (bens que podem ser objetos de compra e venda);
 - w) Equipamentos quando utilizados em trabalhos externos ou durante o percurso entre a empresa segurada e a residência do funcionário e vice e versa.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura, além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, os seguintes bens:
- a) Bens existentes em Residência desabitada;
 - b) Bens expostos ao ar livre, em alpendres, varandas, sacadas ou qualquer outro local aberto.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 27 - COBERTURA BENS SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

- 1.1. Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro estará restrita aos riscos diretamente causados pelos riscos cobertos pela cobertura básica.
2. **Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais e ainda, não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.**
3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 28 - COBERTURA BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos materiais aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens estejam especificados na apólice com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.
- 1.1. **Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.**
2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por: a) bens em trânsito; b) bens segurados nos termos de apólices de importação ou exportação marítima.**
3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 29 - COBERTURA BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos e perdas materiais causados as mercadorias e matérias-primas e/ou outros bens do segurado depositados ao ar livre, em consequência da Cobertura Básica.
2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:**
 - a) **Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o**

estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

- b) Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.
 - c) Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:
 - Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
 - Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
 - Motores elétricos blindados e à prova de explosão;
 - Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 30 - COBERTURA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.
- 1.1. Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;
 - 1.2. **A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.**
2. **Riscos Excluídos:** Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula –
“RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 31 - COBERTURA DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:
 - a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
 - b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;
 - c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.
2. **Obrigação do segurado:**
 - 2.1. **Sob pena de perda de direito a qualquer indenização o segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.**
3. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;
 - b) danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;
 - c) perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
 - d) custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
 - e) perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;
 - f) perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
 - g) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
 - h) perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
 - i) arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
 - j) perdas ou danos a laminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais

- perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- k) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;
 - l) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
 - m) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - n) produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
 - o) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
4. **Bens Não Compreendidos:** Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
- a) lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
 - b) equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
 - c) locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.
5. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 32 - COBERTURA DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os custos das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.
2. **Riscos Excluídos:** Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 33 - COBERTURA ERROS E OMISSÕES

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por:

- a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional:
 - de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice,
 - de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
- d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

1.1 Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sub-limite Máximo de Indenização estabelecidos.

2. **Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.**

3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 34 - COBERTURA EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

1.1 Definição:

- a) **Extravasamento:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.
- b) **Derrame:** tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) **Solidificação do material dentro de seus contenedores normais;**
- b) **Danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;**
- c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para**
- d) **tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**

- e) Falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento; e
 - f) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 35 - COBERTURA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

1.1 Definições

- a) **Fermentação própria:** é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por microorganismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.
- b) **Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

1.2 O Segurado se obriga:

I. Quando se tratar de Fermentação Própria:

- a) **Deverão ser armazenados com máximo de 01% de impureza e com umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou o armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura distantes entre si com máximo de 06 (seis) metros.**
- b) **Obriga-se o Segurado a manter, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo em sistema informatizado de controle do Segurado com no mínimo 03 (três) meses e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.**

II. Quando se tratar de Combustão Espontânea: - Condições de Estocagem:

- a) Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas: cada uma delas deve atingir o máximo de 0,90 m de altura e ter as laterais e topo totalmente compactadas. A altura da pilha está limitada a 06 (seis) metros.
- b) Usando-se o empilhamento simples, cada pilha deverá ter no máximo o peso de 2.000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 03 metros e para carvão de alta granulometria, de 05 metros.

- 1.3 A inobservância das recomendações acima implicará, em caso de sinistro, **na perda do direito de indenização** a que o Segurado teria direito se tivesse observado o acima disposto.
2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento; e**
 - b) **fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.**
3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 36 - COBERTURA FIDELIDADE

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.
 - 1.1. Esta cobertura, para fins de indenização, independentemente da apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice, somente será caracterizada pela conclusão efetiva desse delito quando do encerramento do inquérito policial ou por confissão espontânea do funcionário infiel..
 - 1.2. Para fins desta Garantia, define-se:
 - 1 Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 - 2 Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.
 - 1.3. **Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.**
2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;**
 - b) **sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**

- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;
 - d) sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;
 - e) sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 37 - COBERTURA FURTO SIMPLES

- 1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o Furto Simples dos bens segurados por esta apólice, localizados em Território Nacional.
- 2. **Riscos Excluídos:** Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.
- 3. **Bens Não Copmpreendidos:** Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão compreendidos por esta cobertura os bens abaixo:
 - a) bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões ou semelhantes);
 - b) bens roubados ou furtados no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - c) qualquer valor estimativo dos bens, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.
- 4. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 38 - COBERTURA GALPÕES DE VINILONA

- 1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:
 - a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
 - b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
 - c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem; d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) a simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
 - b) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 39 - COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados.
 - 1.1 Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.
2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
 - b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 40 - COBERTURA INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.
 - 1.1 São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
 - b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

- c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;
- 1.2 Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.
- 2. **Riscos Excluídos: Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.**
- 3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 41 - COBERTURA INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS

- 1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se automaticamente amparadas pelo presente seguro, as inclusões de bens/locais de risco, desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta cobertura, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.
 - 1.1 Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: ALAGAMENTO, QUEBRA DE MÁQUINAS, DESMORONAMENTO, ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO E RD VALORES**, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.
 - 1.2 A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.
 - 1.3 A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita para todas as coberturas contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.
 - 1.4 **As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.**
 - 1.5 **Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas,**

procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por: a) variação de estoques mercadorias e matérias primas;
b) alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 42 - COBERTURA MOLDES, MODELOS E MATRIZES

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.
2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por: a) erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
b) despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal;
d) apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
e) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
f) moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;
g) moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.
- 2.1 Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 43 - COBERTURA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação

interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **trasladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
 - b) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - c) **quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.**
 - d) **quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
 - e) **operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;**
 - f) **os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.**
 - g) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.**
3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 44 - COBERTURA OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA

- 1 **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na apólice, através de meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.
 - 1.1 A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.
 - 1.2 Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do segurado.
- 2 **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;**

- b) sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;
 - c) mal acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.
- 3 **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 45 - COBERTURA QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

- 1 **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
- 2 **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
- a) danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.
- 3 **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 46 - COBERTURA ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

- 1 **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.
- 1.1 Definições
- a) bens de hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
 - b) roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
 - c) furto com destruição de obstáculos: subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.
- 2 **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
- a) roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
 - b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;

- c) raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
 - d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
 - e) furto simples e simples desaparecimento;
 - f) bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem.
- 3 **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 47 - COBERTURA ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.
- 1.1 Entende-se como COFRE-FORTE, o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50kg, provido de porta com chave e segredo.
2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
- a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
 - b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
 - c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e
 - d) furto simples e simples desaparecimento.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 48 - COBERTURA TERREMOTO E TREMORES DE TERRA

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra ou terremoto.
- 1.1 Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação

tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

- 1.2 Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.
2. **Riscos Excluídos: Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) ressaca;
 - b) infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
 - c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
 - d) água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
 - e) furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
 - f) incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
 - g) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - h) Lucros cessantes por paralização parcial ou total da atividade do estabelecimento;
 - i) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - j) vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
 - k) despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.
3. **Franquia: Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.**

CLÁUSULA 49 - COBERTURA TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.
 - 1.1 Entende-se por comoção civil, os danos aos bens segurados destruídos e danificados por atos de violência cometidos em conexão com tumultos internos, ou ainda, que se extraiem em meio a essas circunstâncias. Comoções civis ocorrem quando uma parte numerosa, não insignificante, da população age de forma a perturbar o sossego e a ordem pública, praticando atos de violência contra as pessoas e bens.
 - 1.2 Entende-se por Atos Dolosos atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
 - b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
 - c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
 - d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
 - e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
 - f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
 - g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.
3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 50 - COBERTURA IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. **Riscos Cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados, assim como os decorrentes por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
 - 1.1. Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.
2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
 - b) danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade

c) danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.

3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

CLÁUSULA 51 – COBERTURA DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. **Riscos cobertos:** Sujeito às disposições contidas nestas Condições Especiais e nas Condições Gerais da apólice, considera-se Risco Coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e accidental, causadas as mercadorias, quando depositadas em ambientes frigorificados, nos locais segurados, e diretamente consequentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo accidental do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

2. **Riscos Excluídos:** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:

- a) vendaval até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) incêndio, raio e explosão;
- c) roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- d) despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias;
- e) lucros cessantes por paralização parcial ou total do estabelecimento segurado;
- f) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- g) mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

3. **Franquia:** Este seguro está sujeito à fixação de franquia/participação obrigatória do seguro, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

Cia Excelsior de Seguros

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO: É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aqueles em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido ou evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Situação quando há alguma mudança nas suas circunstâncias/informações fornecidas pelo segurado à seguradora e isso aumenta as chances de um sinistro acontecer. Assim, caso alguma informação prestada à Seguradora na contratação ou ao longo da vigência da apólice seja alterada, **o segurado deve comunicar imediatamente a Excelsior para reavaliação do risco.**

ALAGAMENTO: É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, consequente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA: É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO ILÍCITO CULPOSO: São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO: São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AValiação DO RISCO: É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA: São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO / COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS: São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS: São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.

BOA FÉ: É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL: É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CAIXA-FORTE: É o compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

CANCELAMENTO DO SEGURO: É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

CARBONIZAÇÃO: É um processo químico de combustão incompleta de determinados sólidos quando submetidos ao calor elevado.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE: É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 102 km/h.

CLÁUSULA: É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA: É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

COFRE-FORTE: É o compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

COLISÃO: É o choque de um bem móvel contra bens fixos ou móveis.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: São cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

CONSTRUÇÃO INFERIOR: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas.

CONSTRUÇÃO MISTA : É aquela que possui paredes externas constituídas por alvenaria ou metálica, cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira. Ex: metálica, isopainel.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA : É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

CONTEÚDO: Bens interentes ao ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, de sua propriedade, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, como também, de terceiros, sob seu poder e controle, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que sejam parte inerente a atividade do Segurado, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro, abrangendo os seguintes itens:

- carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam à construção original do imóvel;
- máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mobiliários, utensílios e suas respectivas instalações;
- *backlight*, *frontlight*, totens, fachadas, *outdoor*, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- antenas, postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de eletricidade, comunicação e/ou transmissão de sinais, dentro do local de risco indicado na apólice, que pertença ao segurado;

- mercadorias e matérias.

CONTRATO DE SEGURO: É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. O Corretor é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CULPA GRAVE: É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL: É o dano causado ao corpo humano e suas consequências diretas.

DANO ELÉTRICO: É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em consequência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO EMERGENTE: Definido como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu.

DANO MATERIAL: É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL: É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DE EXIGIBILIDADE: É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS: São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda.

DEPRECIAÇÃO: É a redução do valor de um bem, em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DESMORONAMENTO: É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DESPESAS DE SALVAMENTO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as

consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice. Valor das despesas corre por conta da seguradora limitada nestas condições contratuais.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO: É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

ENDOSSO OU ADITIVO: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS: Bens de terceiros instalados no estabelecimento mediante arrendamento ou cessão.

EQUIPAMENTOS DE BAIXA VOLTAGEM: São os equipamentos que operam com voltagem especial, tais como microcomputadores e demais componentes de hardware, impressoras, modems, *hub*, placas de comunicação e plotters, bem como fax, fotocopiadoras, centrais telefônicas, sistema de nobreak, quando regularmente instalados no estabelecimento segurado.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: Máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, quando fixos e instalados para operação em local determinado, expressamente indicado na apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: Máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Para efeito do seguro, excluem-se de cobertura equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronave e embarcações.

ESTABELECIMENTO SEGURADO: É o conjunto composto pelo prédio, seus anexos, instalações de força, luz e água, bens que integram as construções (exceto fundações e alicerces), assim como seu conteúdo, formado por maquinismos, equipamentos, central de utilidades, móveis, utensílios, mercadorias, próprios e/ou de terceiros, inerentes ao ramo de negócio do Segurado, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice. Os bens recebidos em garantia e em depósito não são considerados como integrantes do conteúdo do estabelecimento segurado.

ESTELIONATO: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOÇÃO: É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela Seguradora.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA: É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO: É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima de 119 km/h.

FRANQUIA: É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FRAUDE: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência. Caracterizado quando o crime é cometido; Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Com emprego de chave falsa; Com o concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA: É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO: É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE: É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMÓVEL: É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas do estabelecimento segurado, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

IMPACTO DE VEÍCULOS: É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

IMPLOÇÃO - Fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

INCÊNDIO: É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO: É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

ISOPAINEL: Isopainel ou "Painel Sanduíche" é um tipo de construção constituído por duas chapas metálicas unidas por um material isolante.

INTERESSE SEGURÁVEL: É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF: É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA: É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI): É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: É o ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização ao Segurado.

LOCAL DO RISCO: É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

LOCKOUT: É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ: É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

OBJETO SEGURADO: Bem ou bens segurados propostos para seguro; é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PATRIMÔNIO: É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO: Significa que a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

PERDA DO DIREITO À GARANTIA: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

PERDA TOTAL: É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a seguradora é responsável.

PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO: Significa que, mesmo que o sinistro esteja coberto, a Excelsior não realizará o pagamento da indenização. O contrato continua válido, mas aquele sinistro específico não será indenizado por descumprimento de deveres previstos na apólice ou na lei.

PERDA DO DIREITO À GARANTIA: Significa que, o contrato de seguro é extinto, o segurado não tem mais direito à proteção da apólice, porque o vínculo contratual é rompido.

PERÍODO INDENITÁRIO: É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

PLACA SOLAR: É o equipamento utilizado para realizar a conversão da luz do sol em energia elétrica por meio da captação dos raios solares. As placas de energia solar fotovoltaicas são compostas por células solares fotovoltaicas, normalmente fabricadas em silício.

PORTADORES (DE VALORES): São as pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como, os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

PRÉDIO: Edificações (**EXCETUANDO-SE ALICERCES, FUNDAÇÕES E TERRENO**), de propriedade do Segurado, ou por ele, alugadas ou financiadas, incluindo seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também, para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de evento que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, desde que resultante de risco coberto nele previsto, inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

PREJUÍZO: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas.

PRÊMIO ADICIONAL: É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO: É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

PROBABILIDADE: É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

PRO RATA DIA: Forma de cálculo proporcional que ajusta a vigência do seguro de acordo com o número exato de dias correspondentes ao prêmio já pago.

QUEDA DE AERONAVE: É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO: fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

RAMO DE ATIVIDADE: Segmento de mercado em que a empresa atua, e que determina o enquadramento do risco. O ramo de atividade é declarado pelo segurado e discriminado na apólice.

RATEIO: É o método de cálculo da indenização, sempre que a apólice estiver sob a condição de primeiro risco relativo, conforme as condições deste contrato, situação em que o Segurado será considerado segurador proporcionalmente à diferença entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do limite máximo indenizável.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É todo o procedimento técnico-administrativo promovido pela Seguradora que se inicia com o aviso de sinistro e que tem o objetivo constatar o evento reclamado, apurar a cobertura em relação à apólice contratada, avaliar a extensão do prejuízo decorrente. Antecede ao procedimento denominado liquidação do sinistro.

REINTEGRAÇÃO: É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO: É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESPONSABILIDADE CIVIL: É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO: É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador.

RISCO: É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO: É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: É a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada Sociedade Seguradora.

SINISTRO: É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TAXA: É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO: É a pessoa física, na qualidade de paciente, tomadora dos serviços prestados pelo Segurado, no exercício da sua atividade prevista na apólice. Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, sócios e empregados do Segurado.

TORNADO: É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 115 km.

TUMULTO: É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO: É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOREM RISCO APURADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: É o valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VALORES: Dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales refeição, alimentação, transporte e combustível. **Não serão considerados valores, os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

VENDAVAL: É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO: É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA: É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar. Tal ato tem como documento registro o **LAUDO/RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.**

Cia Excelsior de Seguros
